



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO - SEPESD
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

PROCESSO Nº 60550.004086/2020-05

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 29/2020-HFA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA) E A EMPRESA COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA.

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, com sede no Setor HFA, s/nº, Sudoeste, Brasília DF, CEP 70693-900, **CNPJ nº 03.568.867.0001/36**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Cel**, nomeado pelo Boletim Interno nº 050/HFA, de 14 de março de 2019, CPF nº 021.332.057-64, portador da Carteira de Identidade nº 019252703-5 (MD-EB), doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **EMPRESA COOK EMPREENDIMENTOS EM ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA, CNPJ nº 16.654.626/0001-51**, sediado(a) na Avenida Raja Gabágliã, 285, Cidade Jardim, em Belo Horizonte - MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **THIAGO RODRIGUES BASTOS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11 424.691, expedida pela(o) SSP/MG, e CPF nº 074.012.296-76, tendo em vista o que consta no Processo nº 60550.004086/2020-05 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 38/2020-HFA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de serviços de apoio ao fornecimento de alimentação, compreendendo preparo, distribuição de alimentos, refeições e dietas, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinada a pacientes internados, acompanhantes legalmente instituídos, residentes, voluntários autorizados e militares no Hospital das Forças Armadas - HFA, com cessão de uso de instalações e equipamentos do HFA, compreendendo a mão de obra, preparo, fornecimento e distribuição de alimentos, refeições e dietas. Nesse sentido, obedeceu-se às diretrizes da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CÓD CAT SERV	UND MED	QTD	QTDE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	Serviços de apoio ao fornecimento de alimentação sob o regime de execução indireta, com DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, por POSTOS de trabalho para atendimento aos serviços de alimentação, conforme tabela de pessoal. (Qtde Profissionais = 48).	22861	SV	12	12	R\$ 206.602,51	R\$ 2.479.230,12
	2	Serviços de FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, compreendendo preparo, distribuição de alimentos, refeições e dietas, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinada a pacientes internados, acompanhantes legalmente instituídos, residentes, voluntários autorizados e militares no Hospital das Forças Armadas (HFA). TOTAL DE REFEIÇÕES: 33.900 ao mês, conforme definido no TR .	5320	SV	12	12	R\$ 627.603,00	R\$ 7.531.236,00
	3	Serviço de Fornecimento e confecção de Gêneros Extras, conforme tabela anexo (Sob Demanda).	5320	SV	12	12	R\$ 22.108,91	R\$ 265.306,88

4	Serviço de Fornecimento e confecção de Suplementos Nutricionais, conforme tabela anexo (Sob Demanda).	5320	SV	12	12	R\$ 25.691,64	R\$ 308.299,68
VALOR DA CONTRATAÇÃO (12 MESES)						R\$ 882.006,06	R\$ 10.584.072,68

1.2. ITEM 1 - MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

ORD	CATEGORIA PROFISSIONAL	Salário-base (R\$)	Custo Total unitário (R\$)	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Nutricionista Encarregada 40 horas	2.863,00	7.746,73	1	7.746,73	92.960,76
2	Nutricionista 12 x 36 - Diurno	2.863,00	7.384,86	2	14.769,72	177.236,64
3	Faturista - 44 horas	1.278,71	4.176,41	1	4.176,41	50.116,92
4	Técnica em Nutrição - 12 x 36 Noturno	1.570,00	5.217,13	2	10.434,26	125.211,12
5	Técnica em Nutrição - 12 x 36 Diurno	1.570,00	4.452,30	2	8.904,60	106.855,20
6	Auxiliar de Almoxarife – Plantão 12X36 - Diurno	1.278,71	3.792,20	2	7.584,40	91.012,80
7	Copeiro – Plantão 12X36 - Diurno	1.313,98	3.871,52	18	69.687,36	836.248,32
8	Copeiro – Plantão 12X36 - Noturno	1.313,98	3.749,94	6	22.499,64	269.995,68
9	Copeiro – 44H - Diurno	1.313,98	4.868,00	1	4.868,00	58.416,00
10	Garçom - 44 horas	1.826,64	5.441,77	1	5.441,77	65.301,24
11	Cozinheiros – Plantão 12X36 - Diurno	2.070,31	5.572,82	2	11.145,64	133.747,68
12	Auxiliares de cozinha - 12 x 36 Diurno	1.237,23	3.699,45	2	7.398,90	88.786,80
13	Lactarista – Plantão 12X36 - Diurno	1.237,23	3.707,63	4	14.830,52	177.966,24
14	Lactarista – Plantão 12X36 - Noturno	1.237,23	4.282,99	2	8.565,98	102.791,76
15	Auxiliar de Serviços Gerais - 12 x 36 - Noturno	1.237,23	4.274,29	2	8.548,58	102.582,96
PREÇO TOTAL ANUAL				48	R\$ 206.602,51	R\$ 2.479.230,12

1.3. ITEM 2 - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DESTINADA A PACIENTES INTERNADOS, ACOMPANHANTES E MILITARES (CUSTO TOTAL)

PLANILHA DE CUSTOS DE REFEIÇÕES				
Nº ORDEM	REFEIÇÃO	QUANTIDADE REFEIÇÕES - RATEIO	VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO / DIETA (R\$)	VALOR TOTAL DA REFEIÇÃO / DIETA (MÊS) (R\$)
COLETIVIDADE ENFERMA - PACIENTES (DIETA BRANDA)				
1	DESJEJUM	1.500	5,95	8.928,87
2	COLAÇÃO	1.500	3,09	4.639,21
3	ALMOÇO	1.500	19,21	28.820,41
4	MERENDA	1.500	7,58	11.308,98
5	JANTAR	1.500	24,37	36.548,00
6	CEIA	1.500	4,20	6.292,87
COLETIVIDADE SADIA - CARDÁPIO ESPECIAL/GABINETE DIRETOR				

1	DESJEJUM	200	31,37	6.333,46
2	ALMOÇO	200	57,96	11.591,93
SERVIDOR DO HFA				
1	DESJEJUM	5.000	16,08	80.406,60
2	ALMOÇO	10.000	23,69	236.873,25
3	JANTAR	2.500	24,50	61.253,30
4	CEIA	1.600	17,26	27.620,33
ACOMPANHANTE				
1	DESJEJUM	1.600	16,08	25.730,11
2	ALMOÇO	1.600	23,69	37.899,72
3	JANTAR	1.600	24,50	39.202,11
COLETIVIDADE ENFERMA - PACIENTES (DIETA LIQUIDA)				
1	DESJEJUM	100	7,03	702,86
2	COLAÇÃO	100	3,09	309,37
3	ALMOÇO	100	9,60	960,20
4	MERENDA	100	5,85	585,29
5	JANTAR	100	8,15	815,18
6	CEIA	100	7,67	766,72
TOTAL MENSAL E ANUAL		33.900	R\$ 341,18	R\$ 627.588,78

1.4. ITEM 3 e 4 - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS EXTRAS E SUPLEMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	GÊNEROS EXTRAS	R\$ 22.108,91	R\$ 265.306,88
2	SUPLEMENTOS	R\$ 25.691,64	R\$ 308.299,68
TOTAL MENSAL E ANUAL		R\$ 47.800,55	R\$ 573.606,56

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **01/11/2020** e encerramento em **01/11/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 882.006,06 (oitocentos e oitenta e dois mil, seis reais e seis centavos)**, perfazendo o valor anual total de **R\$ 10.584.072,68 (dez milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, setenta e dois reais e sessenta e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

- 4.1.1. Gestão/Unidade: 00001/112408
- 4.1.2. Fonte: 0100000000
- 4.1.3. Programa de Trabalho: 05.302.2108.20XT.0001 / 05.331.2108.212B0053
- 4.1.4. Natureza da Despesa: 339037 / 339039 (Serviços)
- 4.1.5. Elemento de Despesa: 01 / 41
- 4.1.6. PTRES: 085877 / 137772

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. As regras acerca do Pagamento pelo Fato Gerador são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

6.2. O índice a ser adotado será o (IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) ou outro equivalente.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo “I”, do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo “I” do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária e para com o FGTS pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 08 de outubro de 2020.

Pelo Contratante:

KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Cel
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas

Pela Contratada:

THIAGO RODRIGUES BASTOS
CPF: 074.012.296-76

Testemunhas:

JULIANA BISINOTO BARRA
Chefe da Seção de Contratos do HFA

MAYARA DA COSTA DUARTE CORRÊA
Assistente Técnico Administrativo da Seção de Contratos do HFA



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Bisinoto Barra, Chefe**, em 08/10/2020, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RODRIGUES BASTOS FILHO, Usuário Externo**, em 08/10/2020, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Mayara da Costa Duarte Correa, Assistente**, em 09/10/2020, às 07:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Kladson Taumaturgo Farias, Ordenador(a) de Despesas**, em 09/10/2020, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2784684** e o código CRC **9712B5E6**.